

**À AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS –
ARSER.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N º 50/201/CPL/ARSER.

Processo Administrativo Secretaria Municipal de Assistência Social nº
3000.36812/2017.

Assunto: **Esclarecimento**

A Empresa **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, com inscrição no CNPJ nº 26.325.797/0001-90, Inscrição Estadual nº 039/0174718, inscrição municipal nº 100445, Rua Achilles Denti, nº 86, Bairro José Bonifácio, nesta cidade de Erechim-RS, CEP: 99701-786, por intermédio de seu representante legal o Sr. **FERNANDO CALDART**, inscrito no CPF sob nº 001.338.000-16 e no RG sob nº 5076544039 – SJS/RS, vem através deste solicitar esclarecimento quanto ao descritivo dos itens 162 e 169, conforme segue:

Item 162: "Maltodextrina - módulo de maltodextrina, de excelente digestibilidade e solubilidade, carboidrato complexo, em pó, sem sabor, composto por uma mistura de dextrina e maltose, obtida por hidrólise parcial enzimática; isento de glúten e traços de leite. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses da entrega. Embalagem de 1Kg."

No descritivo está sendo solicitado a cotação de embalagens contendo um quilo. Ocorre que desta forma o certame acaba sendo restringido, pois cada

fabricante acaba por acondicionar o produto em embalagens de tamanhos diferentes. Desta forma o ideal é a solicitação de cotação do item por gramas, assim torna o edital mais competitivo, onde um maior número de empresas poderão participar reduzindo o valor do produto.

A única função da definição do peso da embalagem é a restrição de participantes no certame, ferindo os princípios que regem a administração pública e o processo licitatório.

Desde que o fornecedor atenda a todas as exigências técnicas da composição do produto, a embalagem em nada interferirá na qualidade do produto.

Considerando o Princípio da Economicidade e Eficiência, pelo qual se busca a escolha da proposta mais vantajosa, como está previsto no art. 3º da Lei 8.666/93, que dispõe:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”.

Portanto, sem qualquer intenção de interferir no bom andamento do procedimento ou influenciar em atos decisórios desse órgão, mas consubstanciada nos princípios que regem a Administração e o procedimento licitatório, a Empresa EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA vem sugerir a alteração do item passando a solicitar a cotação por grama do produto, não especificando o tamanho da embalagem, ou então aceite a entrega de 4 embalagens de 250 (duzentas e cinquenta) gramas cada, perfazendo o total de 1 (um) quilo.

Ainda, quanto ao descritivo do item 169:

Suplemento nutricional para adultos - Complemento Alimentar, enriquecido de vitaminas e minerais, sabor morango, banana ou baunilha, isento de glúten. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses da entrega.

Embalagem de 300g a 450g.

O item em questão solicita as opções de sabores: morango, banana ou baunilha

Considerando que os sabores não alteram em nada a função nutricional do produto em questão.

Considerando que nossa empresa, possui hoje no mercado produto que atende a necessidade desta instituição, exceto somente no quesito sabores, os quais disponibilizamos nas opções café com leite, baunilha, chocolate ou ainda opção sem sabor.

Considerando que em nada afetará a qualidade do produto, e considerando o princípio da impessoalidade, solicitamos a aceitação de sabores diversos para o item 169.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Erechim/RS, 29 de abril de 2019.



FERNANDO CALDART

RG 5076544039

CPF: 001.338.000-16

Sócio Administrador